



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2026

PROPOSTA N.º

02/2026/GAF

Realizada em 18/03/2026

DELIBERAÇÃO N.º

114/2026

ASSUNTO: Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Juntas de Freguesia do Concelho - 2026-2029

Considerando que:

A Câmara Municipal de Setúbal tem implementado, em estreita parceria com as Juntas de Freguesia do Concelho, a delegação de competências, como forma de descentralizar serviços, melhor gerir recursos e responder com maior celeridade e eficácia às necessidades das populações.

As competências da Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho têm correspondido à prestação de melhor serviço público à população, a maior economia de custos e maior capacidade de resolução de anomalias no território, ao encontro das questões identificadas pelos cidadãos.

O território do concelho de Setúbal é constituído por áreas urbanas consolidadas e por uma extensa área rural com núcleos urbanos dispersos. As Juntas de Freguesia assumem, neste contexto, uma relação de elevada proximidade com o território e com as populações e as instituições nele presentes, favorecendo uma ação mais rápida e contribuindo, desse modo, para a melhoria dos serviços públicos prestados aos munícipes. Este efeito tem reforçado a importância da prática da delegação de competências no Município de Setúbal.

Assim, propõe-se:

1. Ao abrigo do disposto no ponto n.º 1 do artigo 120.º, no artigo 121.º, e no ponto n.º 2 do artigo 122.º, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Juntas de Freguesia do Concelho, cujas minutas se juntam em anexo (Anexo I), passando a fazer parte integrante da presente proposta, e que se consubstanciam nos seguintes contratos interadministrativos:

a. Junta de Freguesia de São Sebastião:

- I. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
- II. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
- III. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
- IV. Massas Asfálticas

b. Junta de Freguesia da União das Freguesias de Azeitão (S. Lourenço, S. Simão):

- I. Gestão e conservação do Cemitério de Vendas de Azeitão;
- II. Gestão e conservação do Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão;
- III. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
- IV. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
- V. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
- IV. Massas Asfálticas

c. Junta de Freguesia do Sado:

- I. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
- II. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
- III. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
- IV. Massas Asfálticas

d. Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes Alto da Guerra:

- I. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
- II. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
- III. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
- IV. Massas Asfálticas

2. Os montantes globais a transferir para as Juntas de Freguesia do Concelho durante os anos de 2026 a 2029, com efeitos a partir de maio de 2026, ao abrigo dos presentes Contratos Interadministrativos, são os referidos no mapa anexo a esta proposta (Anexo II), que faz parte integrante da presente proposta.
3. Que, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, conjugados com a alínea m) do artigo 33.º e alínea k) do artigo 25.º, todos aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada a presente proposta pela Câmara Municipal e o seu envio à Assembleia Municipal.

Anexos:

Anexo I – Minutas de Contratos

Anexo II – Mapa de Verbas a Atribuir

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2026/03/16	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0507	slgomes	2026/03/16	1400	2026

DESCRIPÇÃO DA DESPESA

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO 2026-2029 - PROPOSTA N.º 02/2026/GAF - \ ALÍNEA M) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º E ALÍNEA K) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T004-Transf.Correntes-Freguesias-Protocolo Delegação Competências
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 0405010201 PROTOCOLOS
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
7.566.681,81
A CABIMENTAR
399.439,12
SALDO APÓS CABIMENTO
7.167.242,69

EXTENSO

TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE EUROS E DOZE CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/03/16

SERVIÇO REQUISITANTE

GAF - Gabinete de Apoio às Fregues

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

4

Anexo I

Minutas de Contratos



Município

Setúbal

Capital Natural

2026-29

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

**ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A
JUNTA DE FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO**

4

ÍNDICE

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO	3
ANEXO II: MAPA DE VERBAS A ATRIBUIR.....	12

PREÂMBULO

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo 11, do Título IV do Anexo 1, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
5. A extensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços são também fatores que potenciam a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pela Sra. Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, E,

Junta de Freguesia de S. Sebastião, com sede na Av. Nuno Álvares, 2910-836 Setúbal, com o NIF 501168508, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Bruno Alexandre Marcos Frazão.

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal e Junta de S. Sebastião e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia de S. Sebastião.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia, a exercer dentro de toda a área geográfica da freguesia:
 - a) Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - b) Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - c) Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - d) Massas Asfálticas.

Artigo 2.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

4

Artigo 3.º

(Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical.
2. Em sinalização existente:
 - a. A Junta de Freguesia executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura;
 - e. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais:
3. Em nova sinalização:
 - a. A colocação de nova sinalização, por parte da Junta de Freguesia, que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como sinais de trânsito e tubos de suporte.
 - 4.1 A execução das intervenções previstas no presente artigo depende do prévio fornecimento, pelo Município, devendo assegurar o respetivo fornecimento em prazo compatível e dependente da disponibilidade de material para a execução das intervenções solicitadas pela Junta de Freguesia.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, são realizadas pela Câmara Municipal conforme o Artigo 10.º.



Artigo 4.º

(Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes)

1. Cabe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas e a reposição de pilaretes.
 2. Sempre que a Câmara Municipal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de Sebastião, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, para aferir a capacidade de execução dos mesmos através do presente Contrato Interadministrativo.
 3. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
 4. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavê, etc), exceto se acordado pavimento diferente com a Câmara Municipal;
 - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c. O assentamento de cubos, ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7;
 - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
 5. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos. Os serviços da Câmara Municipal, através do Departamento de Obras Municipais, dão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
 - 5.1 A execução das intervenções previstas no presente artigo depende do prévio fornecimento, pelo Município, devendo assegurar o respetivo fornecimento em prazo compatível e dependente da disponibilidade de material para a execução das intervenções solicitadas pela Junta de Freguesia.
 6. Quando os pilaretes a repor se encontrem irremediavelmente danificados, deve a Junta de Freguesia solicitar novos à Câmara Municipal para o efeito.
 7. Para financiar os encargos do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 101,472.80€ (cento e um mil e quatrocentos e setenta dois euro e oitenta cêntimos), conforme **Anexo I**, que se traduz em 5 UFT.
-

8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º

Artigo 5.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas.
2. Compete à Junta de Freguesia, relativamente às placas toponímicas existentes:
 - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas;
 - e. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia, relativamente aos novos topónimos:
 - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, que só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como placas toponímicas e respetivas colunas.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º

Artigo 6.º

(Massas Asfálticas)

1. Cabe à Junta de Freguesia efetuar os devidos procedimentos para a aquisição de massas asfálticas para a aplicação na respetiva área geográfica da freguesia, sendo que as massas frias se destinam ao tapamento de buracos no asfalto na rede viária do seu território a pequenas áreas identificadas cuja aplicabilidade deve ser com o apoio técnico dos serviços municipais. A aplicação das massas asfálticas quentes compete à Câmara Municipal para intervenções de maior relevância.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares, assim como empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo I**.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º

Artigo 7.º

(Valor Global a Transferir)

A verba global a transferir, nos termos do presente Contrato Interadministrativo, para a comparticipação dos custos diretos por competência delegada, constam do **Anexo II**.

Artigo 8.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Artigo 9.º

(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia, bem como de reuniões técnicas entre representantes de ambas as autarquias, podendo estas reuniões ser convocadas por qualquer uma das partes sempre que se revele necessário para acompanhamento da execução do contrato.
1. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
2. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução

Artigo 10.º

(Periodicidade das transferências)

A transferência das verbas afetas ao presente contrato será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal, até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 11.º


(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato pode ser prorrogado pelo prazo de 6 meses, após a instalação dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

(Cessação do Contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

- 
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
 4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
 5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
 6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
 7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
 8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5, que deve ser precedida de comunicação escrita entre partes com antecedência mínima de 60 dias, salvo em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada.
 9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 13.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de maio de 2026.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de maio de 2026, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Artigo 14.º

(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes

4

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PRESIDENTE DA FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO

Maria das Dores Meira

Bruno Alexandre Marcos Frazão

4

ANEXO I
MAPA DE VERBAS A ATRIBUIR

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS 2026-2029						TOTAL/JUNTA
ÁREAS/JUNTAS	SINALIZAÇÃO	MASSAS ASFALTÍCAS	TOPONIMIA	CALÇADAS E PILARETES		
				N.º UFT	UFT(€)	
S.SEBASTIÃO	5,500.00 €	20,000.00 €	3,000.00 €	5	101,472.80 €	129,972.80 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Anexo II

Mapa de Verbas a Atribuir

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS 2026-2029									
ÁREAS/JUNTAS	CEMITÉRIOS			SINALIZAÇÃO	MASSAS ASFALTÍCAS	TOPONIMIA	CALÇADAS E PILARETES		TOTAL/JUNTA
	N.º UFT	SUB SALUBRIDADE	UFT (€)				N.º UFT	UFT(€)	
S.SEBASTIÃO				5.500.00 €	20.000.00 €	3.000.00 €	5	101.472.80 €	129.972.80 €
SADO				2.500.00 €	20.000.00 €	1.500.00 €	1.5	30.441.84 €	54.441.84 €
GÂMBIA				2.500.00 €	20.000.00 €	1.500.00 €	2	40.589.12 €	64.589.12 €
AZEITÃO	4	168.00 €	81.178.24 €	5.500.00 €	20.000.00 €	3.000.00 €	2	40.589.12 €	150.435.36 €
TOTAIS PARCIAIS	4	168.00 €	81.178.24 €	16.000.00 €	80.000.00 €	9.000.00 €	10.5	213.092.88 €	
TOTAL								399.439.12 €	

OBS.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)



Município

Setúbal

Capital Natural

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2026-29

**ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (S. SIMÃO E S. LOURENÇO)**

4

ÍNDICE

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO	3
ANEXO I: MAPA DE VERBAS A ATRIBUIR	14

PREÂMBULO

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo 11, do Título IV do Anexo 1, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
5. A extensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços são também fatores que potenciam a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira,
E,

A União das Freguesias de Azeitão, com sede na Rua José Augusto Coelho, n.º 27, Vila Nogueira de Azeitão, 2925-542 Azeitão, pessoa coletiva n.º 510834817, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Tiago Miguel Dinis Cardoso.

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, e União das Freguesias de Azeitão e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Azeitão.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a) Gestão e conservação do Cemitério de Vendas de Azeitão;
 - b) Gestão e conservação do Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão;
 - c) Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não Iluminada;
 - d) Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - e) Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - f) Massas Asfálticas.

Artigo 2.º

(Exercício das Competências)


1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Gestão e conservação do Cemitério de Vendas de Azeitão)


1. Cabe à Junta de Freguesia, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação de terceiros, a responsabilidade pela gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, sito na Rua do Olivalinho, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial realizados no Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, incluindo os procedimentos administrativos;
 - b) Promover e manter atualizado o registo das sepulturas e demais locais de inumação existentes no Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão
 - c) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, designadamente os necessários à cobrança das taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
 - d) Executar a limpeza da área de acesso ao Cemitério, bem como dos edifícios, equipamentos e espaço interior do mesmo;
2. Realizar todas as obras de conservação, restauro, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão, nomeadamente nos edifícios e equipamentos ali existentes, nos muros de vedação e portões de acesso ao mesmo.
3. A execução dos trabalhos referidos no número anterior deve ser efetuada no cumprimento do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Setúbal.
4. Compete à Junta de Freguesia a satisfação de todos os encargos resultantes da realização dos trabalhos identificados no número um acima, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
5. O pagamento dos consumos de água decorrentes do funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão compete à Câmara Municipal.
6. O pagamento do consumo de eletricidade decorrente do funcionamento do Cemitério Municipal de Vendas de Azeitão compete à Junta de Freguesia
7. No âmbito da delegação das competências previstas no presente artigo, são afetadas à Junta de Freguesia as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

- 
8. A Câmara Municipal, através do orçamento municipal, afetará anualmente o valor de 40.589,12€ (quarenta mil e quinhentos oitenta nove euro e doze cêntimos), conforme Anexo I, que se traduz em 2 UFT, enquanto vigorar o presente Contrato Interadministrativo, a transferir para a Junta de Freguesia a título de compensação pelos encargos que possam onerar o orçamento da Freguesia, em resultado das ações a desenvolver no âmbito do número um do presente artigo, conforme **Anexo I**.
9. As verbas referidas no n.º 7 do presente artigo serão transferidas conforme o Artigo 13.º.

Artigo 4.º

(Gestão e conservação do Cemitério de Vila Nogueira de Azeitão)


1. Incumbe à Junta de Freguesia, através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação de terceiros, a responsabilidade pela gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, sito na Rua D. Vasco Martins, competindo-lhe, designadamente:
- a) Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos de gestão cemiterial realizados nos Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, incluindo os procedimentos administrativos;
 - b) Promover e manter atualizado o registo das sepulturas e demais locais de inumação existentes no Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão;
 - c) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à atividade de gestão do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, designadamente os necessários à cobrança das taxas inerentes e à execução dos trabalhos ali realizados;
 - d) Executar a limpeza da área de acesso ao Cemitério, bem como dos edifícios, equipamentos e espaço interior do mesmo;
 - e) Realizar todas as obras de conservação, restauro, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão, nomeadamente nos edifícios e equipamentos ali existentes, nos muros de vedação e portões de acesso ao mesmo.
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior deve ser efetuada no cumprimento do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Setúbal.
3. Compete à Junta de Freguesia a satisfação de todos os encargos resultantes da realização dos trabalhos identificados no número um acima, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 
4. O pagamento dos consumos de água decorrentes do funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão compete à Câmara Municipal.
 5. O pagamento do consumo de eletricidade decorrente do funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Nogueira de Azeitão compete à Câmara Municipal.
 6. No âmbito da delegação das competências previstas no presente artigo, são afetadas à Junta de Freguesia as receitas obtidas com a liquidação e cobrança das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
 7. A Câmara Municipal, através do orçamento municipal, afetará anualmente o valor de 40.589,12€ (quarenta mil e quinhentos oitenta nove euro e doze cêntimos), conforme Anexo I, que se traduz em 2 UFT, enquanto vigorar o presente Contrato Interadministrativo, a transferir para a Junta de Freguesia a título de compensação pelos encargos que possam onerar o orçamento da Freguesia, em resultado das ações a desenvolver no âmbito do número um do presente artigo, conforme **Anexo I**.
 8. As verbas referidas no n.º 7 do presente artigo serão transferidas conforme o Artigo 13.º.

Artigo 5.º

(Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada)


1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical.
2. Em sinalização existente:
 - a. A Junta de Freguesia executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura;
 - e. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais:
2. Em nova sinalização:
 - a. A colocação de nova sinalização, por parte da Junta de Freguesia, que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.

- 
3. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, em prazo compatível com execução e dependente da disponibilidade de material tais como sinais de trânsito e tubos de suporte.
 4. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
 5. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, são realizadas pela Câmara Municipal conforme o Artigo 10.º.

Artigo 6º

(Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes)


1. Cabe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas e a reposição de pilaretes.
2. Sempre que a Câmara Municipal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de Azeitão, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, para aferir a capacidade de execução dos mesmos através do presente Contrato Interadministrativo.
3. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
4. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavê, etc), exceto se acordado pavimento diferente com a Câmara Municipal;
 - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c. O assentamento de cubos, ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7;
 - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.

- 
5. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, em prazo compatível com execução e dependente da disponibilidade de material. Os serviços da Câmara Municipal, através do Departamento de Obras Municipais, dão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
 6. Quando os pilaretes a repor se encontrem irremediavelmente danificados, deve a Junta de Freguesia solicitar novos aos serviços da Câmara Municipal para o efeito.
 7. Para financiar os encargos do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 40.589,12€ (quarenta mil e quinhentos oitenta nove euro e doze cêntimos), conforme **Anexo I**, que se traduz em 2 UFT.
 8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º

Artigo 7.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas.
2. Compete à Junta de Freguesia, relativamente às placas toponímicas existentes:
 - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas;
 - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia, relativamente aos novos topónimos:
 - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, que só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;

- 
- b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
 4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, em prazo compatível com execução e dependente da disponibilidade de material, tais como placas toponímicas e respetivas colunas.
 5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euro), conforme **Anexo I**.
 6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

Artigo 9.º

(Massas Asfálticas)

1. Cabe à Junta de Freguesia efetuar os devidos procedimentos para a aquisição de massas asfálticas para a aplicação na respetiva área geográfica da freguesia, sendo que as massas frias se destinam ao tapamento de buracos no asfalto na rede viária do seu território a pequenas áreas identificadas cuja aplicabilidade deve ser com o apoio técnico dos serviços municipais. A aplicação das massas asfálticas quentes compete à Câmara Municipal para intervenções de maior relevância.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares, assim como empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo I**.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10

4

Artigo 10.º

(Valor Global a Transferir)

A verba global a transferir, nos termos do presente Contrato Interadministrativo, para a comparticipação dos custos diretos por competência delegada, constam do **Anexo II**.

Artigo 11.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Artigo 12.º

(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia, bem como de reuniões técnicas entre representantes de ambas as autarquias, podendo estas reuniões ser convocadas por qualquer uma das partes sempre que se revele necessário para acompanhamento da execução do contrato.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução

Artigo 13.º

(Periodicidade das transferências)

A transferência das verbas afetas ao presente contrato será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal, até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 14.º

(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato pode ser prorrogado pelo prazo de 6 meses, após a instalação dos órgãos do Município.

Artigo 15.º

(Cessação do Contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5, que deve ser precedida de comunicação escrita entre partes com antecedência mínima de 60 dias, salvo em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada.

9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 16.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 01 de maio de 2026.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de maio de 2026, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Artigo 17.º

(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
(S. SIMÃO E S. LOURENÇO)

Maria das Dores Meira

Tiago Miguel Dinis Cardoso

4

ANEXO I
MAPA DE VERBAS A ATRIBUIR

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS 2026-2029									
ÁREAS/JUNTAS	CEMITÉRIOS			SINALIZAÇÃO	MASSAS ASFALTICAS	TOPONIMIA	CALÇADAS E PILARETES		TOTAL/JUNTA
	N.º UFT	SUB SALUBRIDADE	UFT (€)				N.º UFT	UFT(€)	
AZEITÃO	4	168.00 €	81,178.24 €	5,500.00 €	20,000.00 €	3,000.00 €	2	40,589.12 €	150,435.36 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU).



Município

Setúbal

Capital Natural

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2026-29

**ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A
JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA**

4

ÍNDICE

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO	3
ANEXO: MAPA DE VERBAS A ATRIBUIR	12

PREÂMBULO

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo 11, do Título IV do Anexo 1, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
5. A extensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços são também fatores que potenciam a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira,

E,

A Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta, n.º 1, 2910-312 Setúbal, pessoa coletiva n.º 506990346, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Luís Alberto Miranda Custódio.

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, e da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - b. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - c. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - d. Massas Asfálticas.

Artigo 2.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em Vigor

3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical.
2. Em sinalização existente:
 - a. A Junta de Freguesia executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura;
 - e. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais:
3. Em nova sinalização:
 - a. A colocação de nova sinalização, por parte da Junta de Freguesia, que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como sinais de trânsito e tubos de suporte.
 - 4.1. A execução das intervenções previstas no presente artigo depende do prévio fornecimento, pelo Município, devendo assegurar o respetivo fornecimento em prazo compatível e dependente da disponibilidade de material para a execução das intervenções solicitadas pela Junta de Freguesia.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, são realizadas pela Câmara Municipal conforme o Artigo 10

Artigo 4.º

(Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes)

1. Cabe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas e a reposição de pilaretes.
2. Sempre que a Câmara Municipal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, para aferir a capacidade de execução dos mesmos através do presente Contrato Interadministrativo.
3. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
4. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavê, etc), exceto se acordado pavimento diferente com a Câmara Municipal;
 - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c. O assentamento de cubos, ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7;
 - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
5. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, em prazo compatível com execução e dependente da disponibilidade de material. Os serviços da Câmara Municipal, através do Departamento de Obras Municipais, dão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Quando os pilaretes a repor se encontrem irremediavelmente danificados, deve a Junta de Freguesia solicitar novos junto da Câmara Municipal para o efeito.
7. Para financiar os encargos do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 40.589,12€ (quarenta mil e quinhentos oitenta nove euro e doze cêntimos), conforme Anexo I, que se traduz em 2 UFT.
8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º

Artigo 5.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas.
2. Compete à Junta de Freguesia, relativamente às placas toponímicas existentes:
 - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas;
 - e. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia, relativamente aos novos topónimos:
 - a) A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, que só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;
 - b) Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, em prazo compatível com execução e dependente da disponibilidade de material, tais como placas toponímicas e respetivas colunas.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 1.500,00€ (mil quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º.

4

Artigo 6.º

(Massas Asfálticas)

1. Cabe à Junta de Freguesia efetuar os devidos procedimentos para a aquisição de massas asfálticas para a aplicação na respetiva área geográfica da freguesia, sendo que as massas frias se destinam ao tapamento de buracos no asfalto na rede viária do seu território a pequenas áreas identificadas, cuja aplicabilidade compete à junta de freguesia se necessário com o apoio técnico dos serviços municipais. A aplicação das massas asfálticas quentes compete à Câmara Municipal para intervenções de maior relevância.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares, assim como empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo I**.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º

Artigo 7.º

(Valor Global a Transferir)

A verba global a transferir, nos termos do presente Contrato Interadministrativo, para a comparticipação dos custos diretos por competência delegada, constam do **Anexo I**.

Artigo 8.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Artigo 9.º

(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia, bem como de reuniões técnicas entre representantes de ambas as autarquias, podendo estas reuniões ser convocadas por qualquer uma das partes sempre que se revele necessário para acompanhamento da execução do contrato.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas, no âmbito do presente contrato.

Artigo 10.º

(Periodicidade das transferências)

A transferência das verbas afetas ao presente contrato será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal, até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 11.º


(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato pode ser prorrogado pelo prazo de 6 meses, após a instalação dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

(Cessação do Contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

- 
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
 4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
 5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
 6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
 7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
 8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5, que deve ser precedida de comunicação escrita entre partes com antecedência mínima de 60 dias, salvo em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada.
 9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 13.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 01 de maio de 2026.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até 01 de maio de 2026, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Artigo 14.º

(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

4

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA GÂMBIA
PONTES E ALTO DA GUERRA

Maria das Dores Meira

Luís Alberto Miranda Custódio

ANEXO I

MAPA DE VERBAS A ATRIBUIR

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS 2026-2029						TOTAL/JUNTA
ÁREAS/JUNTAS	SINALIZAÇÃO	MASSAS ASFALTÍCAS	TOPONIMIA	CALÇADAS E PILARETES		
				N.º UFT	UFT(€)	
GÂMBIA	2 500,00 €	20 000,00 €	1 500,00 €	2	40 589,12 €	64 589,12 €

OBS.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 (UFT) é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)



Município

Setúbal

Capital Natural

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2026-29

**ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A
JUNTA DE FREGUESIA DO SADO**

4

ÍNDICE

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO	3
ANEXO: MAPA DE VERBAS A ATRIBUIR	12

PREÂMBULO

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo 11, do Título IV do Anexo 1, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
5. A extensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços são também fatores que potenciam a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira,

E,

A Junta de Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º 18, 2910-327 Setúbal, pessoa coletiva n.º 506915727, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Marlene Sofia Baião Caetano.

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, e da Junta de Freguesia do Sado e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia do Sado.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a. Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - b. Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes;
 - c. Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
 - d. Massas Asfálticas.

Artigo 2.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada)


1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical.
2. Em sinalização existente:
 - a. A Junta de Freguesia executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura;
 - e. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais:
3. Em nova sinalização:
 - c. A colocação de nova sinalização, por parte da Junta de Freguesia, que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
 - d. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como sinais de trânsito e tubos de suporte, em prazo compatível com execução e dependente da disponibilidade de material.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, são realizadas pela Câmara Municipal conforme o Artigo 10.º.

4

Artigo 4.º

(Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes)

1. Cabe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas e a reposição de pilaretes.
2. Sempre que a Câmara Municipal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na freguesia, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, para aferir a capacidade de execução dos mesmos através do presente Contrato Interadministrativo.
3. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
4. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavê, etc), exceto se acordado pavimento diferente com a Câmara Municipal;
 - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c. O assentamento de cubos, ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7;
 - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
5. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, em prazo compatível com execução e dependente da disponibilidade de material. Os serviços da Câmara Municipal, através do Departamento de Obras Municipais, dão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Quando os pilaretes a repor se encontrem irremediavelmente danificados, deve a Junta de Freguesia solicitar novos aos serviços da Câmara Municipal para o efeito.
7. Para financiar os encargos do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 30.441.84€ (trinta mil quatrocentos e quarenta um euro e oitenta quatro cêntimos), conforme Anexo I, que se traduz em 1,5 UFT.

- 
8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º

Artigo 5.º

(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas.
2. Compete à Junta de Freguesia, relativamente às placas toponímicas existentes:
 - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes;
 - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas;
 - e. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia, relativamente aos novos topónimos:
 - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, que só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;
 - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalho, em prazo compatível com execução e dependente da disponibilidade de material, tais como placas toponímicas e respetivas colunas.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 1.500,00€ (mil quinhentos euros), conforme **Anexo I**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.

Artigo 6.º

(Massas Asfálticas)

1. Cabe à Junta de Freguesia efetuar os devidos procedimentos para a aquisição de massas asfálticas para a aplicação na respetiva área geográfica da freguesia, sendo que as massas frias se destinam ao tapamento de buracos no asfalto na rede viária do seu território a pequenas áreas identificadas cuja aplicabilidade deve ser com o apoio técnico dos serviços municipais. A aplicação das massas asfálticas quentes compete à Câmara Municipal para intervenções de maior relevância.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares, assim como empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo I**.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º

Artigo 7.º

(Valor Global a Transferir)

A verba global a transferir, nos termos do presente Contrato Interadministrativo, para a comparticipação dos custos diretos por competência delegada, constam do **Anexo I**.

Artigo 8.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

4

Artigo 9.º

(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia, bem como de reuniões técnicas entre representantes de ambas as autarquias, podendo estas reuniões ser convocadas por qualquer uma das partes sempre que se revele necessário para acompanhamento da execução do contrato.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas, no âmbito do presente contrato.

Artigo 10.º

(Periodicidade das transferências)

A transferência das verbas afetas ao presente contrato será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal, até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 11.º


(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato pode ser prorrogado pelo prazo de 6 meses, após a instalação dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

(Cessação do Contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência

- 
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
 4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
 5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
 6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
 7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
 8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5, que deve ser precedida de comunicação escrita entre partes com antecedência mínima de 60 dias, salvo em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada.
 9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 13.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 01 de maio de 2026.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até 01 de maio de 2026, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Artigo 14.º

(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

3

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO SADO

Maria das Dores Meira

Marlene Sofia Baião Caetano

4

ANEXO I
MAPA DE VERBAS A ATRIBUIR

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS 2026-2029							TOTAL/JUNTA
ÁREAS/JUNTAS	SINALIZAÇÃO	MASSAS ASFALTÍCAS	TOPONIMIA	CALÇADAS E PILARETES			
				N.º UFT	UFT(€)		
SADO	2,500.00 €	20,000.00 €	1,500.00 €	1.5	30,441.84 €	54,441.84 €	

OBS.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 (UFT) é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Anexo II

Mapa de Verbas a Atribuir

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS 2026-2029									
ÁREAS/JUNTAS	CEMITÉRIOS			SINALIZAÇÃO	MASSAS ASFALTICAS	TOPONIMIA	CALÇADAS E PILARETES		TOTAL/JUNTA
	N.º UFT	SUB.SALUBRIDADE	UFT (€)				N.º UFT	UFT(€)	
S.SEBASTIÃO				5,500.00 €	20,000.00 €	3,000.00 €	5	101,472.80 €	129,972.80 €
SADO				2,500.00 €	20,000.00 €	1,500.00 €	1.5	30,441.84 €	54,441.84 €
GÂMBIA				2,500.00 €	20,000.00 €	1,500.00 €	2	40,589.12 €	64,589.12 €
AZEITÃO	4	168.00 €	81,178.24 €	5,500.00 €	20,000.00 €	3,000.00 €	2	40,589.12 €	150,435.36 €
TOTAIS PARCIAIS	4	168.00 €	81,178.24 €	16,000.00 €	80,000.00 €	9,000.00 €	10.5	213,092.88 €	
TOTAL								399,439.12 €	

OBS.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)